

01
ne



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BARBARA DOESTE

DATA: 03/03/2021
HORA: 13:46

Projeto de Lei Nº 37/2021

Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Altera Lei Municipal nº3327,
de 18 de novembro de 2011, dando
outras providências

Chave: DFF8D

PROTÓCOLO
01710/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ..037../2021

“Altera a Lei Municipal nº 3.327, de 18 de novembro de 2011, dando outras providências”

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.327, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência será composto por 16 (dezesseis) membros, titulares e suplentes, respectivamente, sendo, no mínimo, dois titulares que possuem algum tipo de deficiência física, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - oito representantes de entidades da sociedade civil organizadas, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitos dentre os seguintes segmentos:

- a) um representante da Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE);
- b) dois representantes de entidades educacionais privadas que atuam na área de deficiência física, mental e visual;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e,
- d) quatro representantes de Organizações Não-Governamentais que atuem na área de deficiência física, mental e visual.

II - oito representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

- b) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e,
- h) um representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á em foro próprio.

§ 3º No caso de impossibilidade de haver na composição do presente conselho a participação de deficientes, seja por qualquer motivo, devidamente justificado, fica dispensado a respectiva exigência contida no "caput" para o mandato em curso ou vindouro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de fevereiro de 2021.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

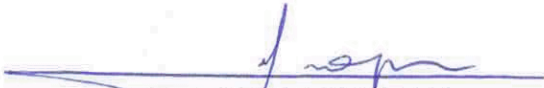
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.327, de 18 de novembro de 2011, que fixa a composição do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência.

A medida justifica-se diante da solicitação do respectivo Conselho Municipal, que propõe a alteração de sua composição, com vista a melhorar a realização das atividades e providências concernentes às suas atribuições.

O presente Projeto de Lei prevê que dentre seus membros titulares, sejam nomeados duas pessoas com deficiência, assim considerados nos termos da legislação, a fim de assegurar representatividade e melhor conhecimento quanto a realidade e situação do público-alvo das ações deste Conselho.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 026/2021 – SNJRI
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2019/27949-01-00, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 3.327, de 18 de novembro de 2011, dando outras providências”.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requero, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOEL CARDOSO
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP